**PROJETO DE LEI Nº 087/2014**

DATA: 31 de julho de 2014.

Dispõe sobre doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso, para construção das instalações do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.

Dilceu Rossato, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0001-44, o imóvel denominado Chácara nº 52 do Loteamento Verdes Campos - Setor Oeste, situada no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 57.427,00 m² (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), matrícula nº 46.751, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade do Município de Sorriso.

**Parágrafo único.** A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção do Centro Regional Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante do art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 03 anos;

II – Dar ao imóvel destinação distinta daquela constante nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas do Município de Sorriso.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2014

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 071/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei cuja ementa Dispõe sobre doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso, para construção das instalações do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabelecem a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e o poder público em assegurar por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e responsabilizar-se.

A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socieducativa.

O ECA dispõe em seu art. 123 caput e parágrafo único que tanto a medida de internação quanto a internação provisória deverão ocorrer em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, competição e gravidade da infração, sendo obrigatória a existência de atividades pedagógicas.

Considerando que o Município de Sorriso não dispõe de local adequado para que os menores em conflito com a lei cumpram as medidas que lhe são impostas e possam voltar o mais rápido possível ao convívio familiar e social é que encaminhamos o presente projeto cujo objeto é a doação de imóvel ao Governo do Estado para a construção do Centro Regional Socioeducativo.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação para que o Estado possa iniciar o projeto de implantação do Centro com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**